



DECRETO Nº 31/2020

“Dispõe sobre a instituição de Barreiras Sanitárias, alterações no Decreto nº 15 de 23 de Março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 01 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída até o dia 10 de junho de 2020 a adoção de barreiras sanitárias no âmbito do município de Ananás/TO para fins de orientação e verificação da adoção das medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até o dia 10 de junho de 2020 as disposições do art. 7º do Decreto nº 15 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a vedação da realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica proibida entre 01 a 10 de junho de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos, bem como a realização de quaisquer eventos de cunho religioso, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as disposições do art. 7º-A do Decreto nº 24 de abril de 2020, que dispõe sobre a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros em transporte coletivo e similares que atuam no município de Ananás/TO, bem como o uso obrigatório de máscaras por passageiros e motoristas.

Art. 5º - Fica revogado o inciso VI do parágrafo 2º do Art. 7º do decreto nº 15 de 20 de março de 2020, que dispunha sobre suspensão temporária das atividades de bares.

Parágrafo único. Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 01 a 10 de junho de 2020, entre 14:00 horas às 19:00 horas para venda de bebidas e retirada no local, ficando terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

Art. 6º - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 01 a 10 de junho de 2020, entre as 07:00 e 13:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das notas técnicas nº 01 e 03/2020; manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração; manter distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

Art. 7º - Os restaurantes poderão funcionar no período de 01 a 10 de junho de 2020 no horário das 07:00 horas às 14:00 horas, com atendimento reduzido a 8 (oito) pessoas no estabelecimento,

efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 8º - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos, admitindo-se a retirada no local, sendo terminantemente proibido o consumo no local, sob pena de multa e interdição temporária.

Parágrafo único. Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos, observada a vedação de consumo no local da venda e aglomeração, sob as mesmas penas do *caput*.

Art. 9º - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os servidores da educação deverão retomar suas atividades em regime de escala a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de preparação e distribuição de atividades escolares remotas.

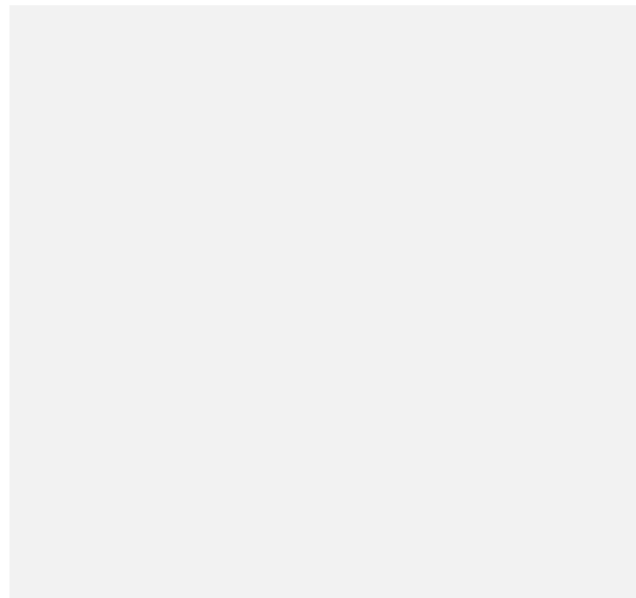
Art. 10º - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

Art. 11º - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 01 a 10 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 01 dias do mês de junho de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Registro Nº: D20200602018